	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kogdp0o2 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/03/2024 Projeto de lei nº 322/2024 Protocolo nº 1833/2024 Processo nº 520/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar, com o objetivo de promover a utilização sustentável dos resíduos orgânicos provenientes do processamento de alimentos na agricultura familiar, visando à melhoria da fertilidade do solo, redução do impacto ambiental e incremento na produção de alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Resíduos Orgânicos: materiais de origem vegetal ou animal que podem ser decompostos por micro-organismos, tais como restos de alimentos, cascas de frutas, verduras, legumes, esterco animal, entre outros;

II. Compostagem: processo de decomposição biológica dos resíduos orgânicos, conduzido de forma controlada e aeróbia, visando à obtenção de composto orgânico;

III. Agricultura Familiar: aquela desenvolvida por pequenos produtores, com predominância de mão de obra familiar e utilização de técnicas sustentáveis de produção.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I. Estabelecer diretrizes e incentivos para a implementação de sistemas de compostagem nas propriedades rurais da agricultura familiar;

II. Promover a capacitação técnica dos agricultores familiares para a correta operação dos sistemas de compostagem;

III. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias adequadas à compostagem de resíduos

orgânicos na agricultura familiar;

IV. Estimular parcerias entre os órgãos públicos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para viabilizar a destinação e o aproveitamento dos resíduos orgânicos.

Art. 4º Os recursos necessários à implementação desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, bem como de convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso é fundamentada em diversos aspectos de relevância ambiental, econômica e social.

1. Preservação Ambiental: Mato Grosso é um estado com uma rica biodiversidade e vastas áreas de produção agrícola. No entanto, o manejo inadequado dos resíduos orgânicos provenientes do processamento de alimentos tem gerado impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e da água, além da emissão de gases de efeito estufa. A compostagem surge como uma solução ambientalmente sustentável, promovendo a reciclagem desses resíduos e reduzindo sua disposição inadequada.

2. Fortalecimento da Agricultura Familiar: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na economia de Mato Grosso, contribuindo para a produção de alimentos, a geração de empregos e o desenvolvimento das comunidades rurais. A implementação de políticas de incentivo à compostagem beneficiará diretamente os pequenos produtores, fornecendo-lhes uma alternativa de baixo custo para a melhoria da fertilidade do solo e o aumento da produtividade agrícola.

3. Segurança Alimentar: A compostagem de resíduos orgânicos resulta na produção de composto orgânico de alta qualidade, rico em nutrientes essenciais para as plantas. Ao utilizar esse composto na agricultura familiar, promove-se não apenas a saúde do solo, mas também a produção de alimentos mais saudáveis e nutritivos para a população mato-grossense.

4. Cumprimento de Compromissos Internacionais: A implementação de políticas de gestão sustentável de resíduos orgânicos está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e o Acordo de Paris sobre Mudança do Clima. Ao criar uma política estadual específica para incentivar a compostagem na agricultura familiar, Mato Grosso reafirma seu compromisso com a agenda global de sustentabilidade.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância e a urgência da criação da Política Estadual de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos na Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso. Esta iniciativa não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da agricultura familiar, mas também para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de toda a população mato-grossense.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual